



Cristiane das Neves das Neves	1868622	MEMBRO
Danielle Jacob Serra do Nascimento Rezende	1055684	MEMBRO

Art. 2º – Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)  
WEMERSON FITTIPALDY DE OLIVEIRA  
DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO

---

## **PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO**

---

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Regulamenta as medidas administrativas para os editais da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROINP) durante o período de suspensão das aulas presenciais no Instituto Federal do Acre – IFAC e revoga a Instrução Normativa 01/2020 PROINP/IFAC.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Regimento Geral do Ifac.

Considerando a Portaria Nº 333, de 16 de março de 2020 – constitui o Comitê Central de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Nota nº 01/2020 - Comitê Central de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Coronavírus (COVID-19) – IFAC – institui as orientações para identificação do teletrabalho.

Considerando a Nota nº 02/2020 - Comitê Central de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Coronavírus (COVID-19) – IFAC – suspende as aulas presenciais, o atendimento ao público e limita o acesso às instalações do IFAC.

Considerando a Instrução Normativa nº 01/2020/DISGP – define regras para trabalho remoto.

**RESOLVE:**

#### **I. DO OBJETIVO E ALCANCE**

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa regulamentar as regras gerais relacionadas à pesquisa e inovação em projetos institucionalizados na PROINP, oriundos de editais de fomento interno, externo e de fluxo contínuo.

Parágrafo único. Essa Instrução Normativa não se aplica às bolsas de iniciação científica nem às bolsas de iniciação tecnológica fomentadas pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Tecnologia (CNPq), em decorrência da manutenção dos prazos pela agência fomentadora.

#### **II. DOS PROJETOS NO ÂMBITO DA PESQUISA**

Art. 2º Estão sujeitos a esta Instrução Normativa os projetos vinculados aos seguintes editais da PROINP:

- I – Edital nº 04/2018/PROINP/IFAC;
- II – Edital nº 06/2018/PROINP/IFAC;
- III – Edital nº 04/2019/PROINP/IFAC

Parágrafo único. Está mantida a institucionalização de projetos em caráter de fluxo contínuo, mediante o atendimento às normas vigentes do IFAC.

Art. 3º A manutenção das atividades de pesquisa, laboratórios e coleta de dados deve ser analisada considerando suas particularidades e interesses, ficando essa decisão a critério de cada orientador, desde que seguida as normas e orientações do Ministério da Saúde a respeito dos ambientes com aglomerações:

§1º Identificada a necessidade de frequência nas dependências do IFAC, os coordenadores de projeto de pesquisa deverão consultar a direção geral do campus onde as atividades serão realizadas.

§2º Caberá ao diretor do campus em parceria com coordenador do projeto de pesquisa a garantia de atendimento às normas e orientações publicadas pelos órgãos de saúde sobre os cuidados relacionados à prevenção e controle do COVID-19.

§3º Os coordenadores dos projetos de pesquisa deverão preencher termo de pactuação (ANEXO I) atestando a possibilidade de continuidade das atividades.

§4º Esse termo de que trata o §3º será encaminhada à coordenação de pesquisa, inovação e extensão (COPIE) do campus onde o projeto está vinculado, via SEI.

§5º É de responsabilidade dos coordenadores da COPIE's nos campi a análise primária do pedido e, em caso de conformidade com a solicitação, proceder com o encaminhamento à Coordenação de Programas de Pesquisa (COPP/PROINP), mediante despacho no SEI.

§6º O pedido para continuidade das atividades de pesquisa deverá ser encaminhado às coordenações dos campi em até 10 dias após a publicação desta Instrução Normativa.

§7º Os projetos de pesquisa com pedidos encaminhados após este prazo ou sem manifestação do coordenador do projeto serão automaticamente suspensos por esta Pró-reitoria.

§8º Os casos onde a continuidade da pesquisa requerer atividades realizadas remotamente (internet), serão atestados pelo(s) bolsista(s) confirmado a disponibilidade de meios para sua realização.

§9º O cumprimento de que trata o §5º poderá ser realizado por meio declaração assinada pelo bolsista ou via e-mail, encaminhando-o ao coordenador do projeto de pesquisa. Este documento integrará a manifestação de interesse de continuidade do projeto de pesquisa.

Art. 4º As medidas de que trata o art. 3º também se aplicam a projetos de pesquisa oriundos de fluxo contínuo.

Art. 5º As alterações de que trata o art. 3º deverão ser seguidas de submissão de novo cronograma de execução para fins de atendimento à prestação de contas do recurso financeiro.

Art. 6º Para fins de tramitação administrativa, o pedido para prosseguimento das atividades deverá conter aos seguintes documentos a serem anexados via SEI:

I – Termo de pactuação de continuidade das atividades de pesquisa.

II – Declaração de anuência do diretor geral do campus onde as atividades ocorrerão (nos casos em que houver necessidade do uso das instalações do campus);

III – Declaração de conformidade do(s) bolsista(s) (podendo ser substituída por e-mail de concordância do bolsista);

IV- Novo cronograma atendendo aos prazos limítrofes de execução do projeto conforme edital de seleção.

Parágrafo único. Caso o coordenador do projeto de pesquisa não tenha acesso ao SEI, deverá solicitar ao setor competente no campus a liberação de acesso ao referido sistema.

Art. 7º Estão mantidos os prazos para prestação de contas de editais com prazo encerrados. Os editais de que trata este artigo são:

I – Edital nº 03/2016/PROINP;

II – Edital nº 05/2016/PROINP;

III – Edital nº 05/2017/PROINP;

### III. PROJETOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º A continuidade dos projetos de pós-graduação seguirá a recomendação de cada programa de pós-graduação em que o mesmo está submetido.

Art. 9º Em caso de necessidade de suspensão dos projetos de pós-graduação, a COPIE do campus onde o projeto foi institucionalizado deverá ser comunicada.

§1º A coordenação da COPIE do campus fará a análise primária do pedido e, em caso de concordância, encaminhará à Coordenação de Pós-graduação (COPG/PROINP), para as devidas providências.

§2º O encaminhamento de que trata o §1º será acompanhada de despacho de concordância emitido pelo(a) coordenador(a) da COPIE do campus

### VI. BOLSAS

Art. 10 Está mantida a suspensão no pagamento de bolsas a discentes cujos projetos foram suspensos.

Art. 11 Os projetos que retornarem às atividades atendendo às normas dispostas nesta Instrução Normativa, terão o pagamento das bolsas retomadas com vigência do exercício a partir de maio de 2020.

Parágrafo único. O pagamento das bolsas de que trata este artigo seguirá o padrão de pagamentos da PROINP, ou seja, o mês atual é pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

### V. NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E INCUBAC

Art. 12 Estão sujeitos a esta Instrução Normativa os projetos vinculados aos seguintes editais da PROINP: I – Edital nº 03/2019/PROINP/IFAC de apoio ao desenvolvimento de produtos inovadores;

Art. 13 A manutenção das atividades de pesquisa, laboratórios e coleta de dados deve ser analisada considerando suas particularidades e interesses, ficando essa decisão a critério de cada orientador, desde que seguida as normas e orientações do Ministério da Saúde a respeito dos ambientes com aglomerações:

§1º Identificada a necessidade de frequência nas dependências do IFAC, os coordenadores de projeto de pesquisa deverão consultar a direção geral do campus onde as atividades serão realizadas.

§2º Caberá ao diretor do campus em parceria com coordenador do projeto de pesquisa a garantia de atendimento às normas e orientações publicadas pelos órgãos de saúde sobre os cuidados relacionados à prevenção e controle do COVID-19.

§3º Os coordenadores dos projetos de pesquisa deverão preencher termo de patuação (ANEXO I) atestando a possibilidade de continuidade das atividades.

§4º Esse termo de que trata o parágrafo anterior será encaminhada à coordenação de pesquisa, inovação e extensão (COPIE) do campus onde o projeto está vinculado, via SEI.

§5º É de responsabilidade dos coordenadores da COPIE's nos campi a análise primária do pedido e, em caso de conformidade com a solicitação, proceder com o encaminhamento à Coordenação de Propriedade Intelectual e Inovação (COPII/PROINP), mediante despacho no SEI.

§6º O pedido para continuidade das atividades de pesquisa deverá ser encaminhado às coordenações dos campi em até 10 dias após a publicação desta Instrução Normativa.

§7º Os projetos de pesquisa com pedidos encaminhados após este prazo ou sem manifestação do coordenador do projeto serão automaticamente suspensos por esta Pró-reitoria.

§8º Os casos onde a continuidade da pesquisa requerer atividades realizadas remotamente (internet), serão atestadas pelo(s) bolsista(s) confirmando a disponibilidade de meios para sua realização.

§9º O cumprimento de que trata o §5º poderá ser realizado por meio de declaração assinada pelo bolsista ou via e-mail encaminhado ao coordenador do projeto de pesquisa. Este documento integrará a manifestação de interesse de continuidade do projeto de pesquisa.

Art. 14 Os documentos a serem enviados de que trata o art. 13 deverão ser acompanhados de novo cronograma de execução para fins de atendimento à prestação de contas do recurso financeiro.

Art. 15 Para fins de tramitação administrativa, o pedido para prosseguimento das atividades deverá conter os seguintes documentos a serem anexados via SEI:

- I – Termo de pactuação de continuidade das atividades de pesquisa.  
II – Declaração de anuência do diretor geral do campus onde as atividades ocorrerão (nos casos em que se aplica);  
III – Declaração de conformidade do(s) bolsista(s) (podendo ser substituída por e-mail de concordância do bolsista);  
IV- Novo cronograma atendendo aos prazos limítrofes de execução do projeto conforme edital de seleção. Parágrafo único. Caso o coordenador do projeto de pesquisa não tenha acesso ao SEI, deverá solicitar ao setor competente no campus a liberação de acesso ao referido sistema.  
**IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 17 Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRONIP).

(Original assinado)  
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE  
PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

**ANEXO I**  
**TERMO DE PACTUAÇÃO**

Por meio deste termo, fica pactuado entre a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, e o(a) coordenador(a) do projeto nome do(a) coordenador(a) do projeto, SIAPE número do SIAPE, o plano de trabalho, a ser executado no período em que permanecer a suspensão das atividades acadêmicas no Instituto Federal do Acre (IFAC), em consequência das medidas emergenciais em razão do coronavírus (COVID-19) emitidas através de Notas Oficiais pelo IFAC, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª. Durante o período de suspensão das aulas, o(a) servidor(a) responsável pela coordenação do projeto intitulado nome do projeto, juntamente com seu bolsista nome completo do bolsista, se compromete a realizar remotamente as atividades relacionadas a seguir:

- Atividade 1:
- Atividade 2:
- ....

Cláusula 2ª. Durante a vigência do pacto, poderá ser exigido esclarecimentos, relatórios e demais instrumentos administrativos necessários para monitoramento da atividade remota.

Cláusula 3ª. Ao aceitar a continuidade das atividades de pesquisa, tanto coordenador do projeto quanto o bolsista assegura que o cumprimento do cronograma não será afetado pela suspensão das atividades acadêmicas.

Cláusula 4ª. Em caso necessidade de frequência nas dependências do IFAC, o coordenador do projeto e o bolsista serão responsáveis por assegurar as medidas pessoais de salubridade e prevenção quanto ao COVID-19.

---

**CAMPUS SENA MADUREIRA**

---

**PORTARIA Nº 09, DE 04 DE MAIO DE 2020**

A Diretora-Geral do Campus Sena Madureira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 593 de 02/05/2016, publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2016, nº 86,